

CONSELHO DE MORADORES DA BORDA DO CAMPO

(Texto completo e actualizado dos Estatutos)

CAPITULO I

Secção I

Denominação, Sede, Âmbito de Acção e Fins

Artigo 1.º

Nº 1 – O Conselho de Moradores da Borda do Campo (a seguir abreviadamente designado “Instituição”) é uma Instituição Particular de Solidariedade Social de utilidade pública sem fins lucrativos, sob a forma associativa.

Nº 2 – O Conselho de Moradores da Borda do Campo tem a sua sede na Rua 19 de Setembro, nº 12, lugar de Calvino, Freguesia de Paião, Concelho da Figueira da Foz, Distrito de Coimbra.

Artigo 2.º

Nº 1 – A Instituição tem como fim principal promover acções de Apoio Social, nomeadamente ao desenvolver actividades de protecção à infância, juventude, família, comunidade e população activa, aos idosos e deficientes e como fim secundário promoção de actividades culturais, desportivas, lúdicas e recreativas e gestão de um centro social.

Nº 2 – A acção da Instituição desenvolve-se principalmente nas povoações de Atougua, Calvino, Casenho, Porto Godinho, Sobral e Serrião, estendendo-se aos habitantes das restantes povoações da freguesia.

Nº 3 – Sempre que seja possível e que as condições o permitam a acção da Instituição estender-se-á às povoações das freguesias próximas.

Artigo 3.º

Nº 1 – Para realização do seu fim principal a Instituição mantém as seguintes actividades, no âmbito do apoio social:

- a) Creche;
- b) Pré- Escolar;
- c) CATL – Centro de Actividades de Tempos Livres;
- d) Centro de Dia;
- e) Serviço de Apoio Domiciliário;
- f) ERPI – Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
- g) Centro de Convívio.

Nº 2 – Para realização do seu fim secundário a Instituição, na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, procurará manter as seguintes actividades:

- a) Actividades Culturais;
- b) Actividades Desportivas;
- c) Actividades Lúdicas;
- d) Actividades Recreativas.

Nº 3 – Para a realização e desenvolvimento de actividades de natureza instrumental, a Instituição procurará manter as seguintes actividades:

- a) Turismo Social e actividades de lazer;
- b) Aulas de Ginástica e Dança recreativas e outros;
- c) Cedência temporária de espaços para o exercício de actividades a terceiros;

- d) Organização de eventos, culturais e de convívio, para angariação de fundos;
- e) Serviço de refeições e catering;
- f) Serviços de apoio de higiene e limpeza.

Artigo 4.º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades referidas no artigo terceiro obedecerão às normas legais aplicáveis e a regulamentos internos elaborados pela Direcção, com respeito pelas disposições estatutárias e dentro do respectivo quadro axiológico.

Artigo 5.º

Nº 1 – Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos, ou remunerados em regime de proporcionalidade de acordo com a situação económico-financeira dos utentes/clientes, apurada em inquérito, a que se deverá sempre proceder.

Nº 2 – As tabelas de comparticipação dos utentes/clientes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO I

Secção II

Regime Financeiro

Artigo 6.º

As contas do exercício da Instituição obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do sector não lucrativo legalmente aplicável que, depois de aprovadas pelos órgãos competentes, são publicadas no sítio institucional electrónico da Instituição, nos termos estabelecidos pela lei civil especial.

CAPITULO II

Dos Associados

Artigo 7.º

Nº 1 – Podem ser sócios efectivos da Instituição, todos os indivíduos de ambos os sexos com a idade mínima de catorze anos, que tenham bom comportamento moral e cívico e que sejam naturais ou residentes nos lugares referidos no número dois do artigo segundo e ainda os que neles tenham prédios rústicos ou urbanos, e também as pessoas colectivas, que se enquadrem no mesmo âmbito;

Nº 2 – Podem ainda ser sócios efectivos os indivíduos que não respeitando as características do número anterior, sejam aceites e aprovados pela Assembleia sob proposta da Direcção, podendo, dentro dos limites legais aplicáveis, a mesma Assembleia condicionar os seus direitos e deveres.

Artigo 8.º

A qualidade de associado, prova-se pelo registo na base de dados e pela inscrição no livro respectivo que a Instituição obrigatoriamente possui.

Artigo 9.º

Nº 1 – A admissão de sócios é de exclusiva competência da Direcção e será precedida de uma proposta apresentada por um associado em pleno gozo dos seus direitos, com excepção do indicado no nº 2 do artigo 7º.

Nº 2 – Antes de apreciadas pela Direcção, as propostas estarão patentes aos sócios durante o prazo de oito dias.

Nº 3 – Quando a proposta for rejeitada, a Direcção comunicá-lo-á ao proponente, que poderá recorrer para a Assembleia Geral, no prazo de dez dias.

Artigo 10.º

Os sócios serão divididos nas seguintes classes: a) sócios efectivos, b) sócios beneméritos ou honorários.

Artigo 11.º

Os sócios efectivos ficam sujeitos ao pagamento de uma quota mensal mínima que for fixada em Assembleia Geral.

Artigo 12.º

Sócios beneméritos são pessoas que pelos seus serviços ou dádivas feitas à Instituição, mereçam da Assembleia Geral tal distinção e são sócios honorários pessoas que pelos serviços prestados à comunidade mereçam da Assembleia Geral tal distinção.

Artigo 13.º

São direitos fundamentais dos Sócios:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais e ali discutirem todos os assuntos de interesse para a Instituição;
- b) Sendo maiores de idade, votar e ser votado para qualquer cargo da Instituição;
- c) Requerer a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias, desde que o pedido seja assinado por pelo menos vinte sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito à Direcção, com a antecedência mínima de vinte dias e se verifique um interesse legítimo

Artigo 14.º

São deveres fundamentais dos sócios:

- a) Honrar a Instituição e contribuir para o seu prestígio;
- b) Satisfazer pontualmente as suas quotas;
- c) Observar as disposições dos estatutos e regulamentos e acatar resoluções dos Corpos Gerentes;
- d) Tomar parte nas Assembleias Gerais ou qualquer reunião para que sejam convocados, propondo tudo o que seja vantajoso para o desenvolvimento da Instituição;
- e) Aceitar os cargos para que forem eleitos, desempenhá-los com zelo, dedicação e eficiência.

Artigo 15.º

Nº 1 – Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo décimo quarto, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
- c) Demissão.

Nº 2 – São demitidos os sócios, que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Instituição.

Nº 3 – As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um, são da competência da Direcção.

Nº 4 – A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Nº 5 – A aplicação das sanções previstas na alínea b) e c) do número um, só se efectivarão mediante audiência obrigatória dos associados.

Nº 6 – A suspensão de direitos, não desobriga o pagamento de quotas.

Artigo 16.º

Nº 1 – Os associados efectivos, só podem exercer os direitos referidos no artigo décimo terceiro, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

Nº 2 – Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de um ano, não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo décimo terceiro, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Nº 3 – Não são elegíveis para os Corpos Gerentes, os associados que, mediante processo judicial tenham sido removidos dos cargos directivos da Instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 17.º

A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 18.º

Nº 1 – Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a exoneração por escrito à Direcção;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo décimo quinto.

Nº 2 – No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado de sócio quem tenha sido notificado pela Direcção, para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias, perdendo todos os direitos anteriormente adquiridos inclusive o respectivo número.

Artigo 19.º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Instituição, não tem o direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Instituição.

CAPITULO III

SECÇÃO I

Dos Corpos Gerentes

Disposições Gerais

Artigo 20.º

São órgãos de gestão da Instituição:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 21.º

Nº1 – Aos membros dos corpos gerentes não é permitido o desempenho de mais de um cargo na instituição.

Nº2 – O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito; todavia quando o volume financeiro ou da complexidade da administração da instituição exijam a presença prolongada de um ou mais membros da Direcção, estes, sob proposta da Direcção, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, podem ser

remunerados dentro dos limites quantitativos legalmente estabelecidos para o efeito pela lei civil especial.

Artigo 22.º

Nº 1 – A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos.

Artigo 23.º

Nº1 – Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Nº2 – As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente da Direcção, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Nº3 – As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 24.º

Nº 1 – A eleição dos Corpos Gerentes deve proceder-se durante o mês de Dezembro.

Nº 2 – O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.

Nº 3 – Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

Nº 4 – Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse deverá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número dois, mas neste caso, e para efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição primária.

Artigo 25.º

Nº 1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a sua posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

Nº 2 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 26.º

Nº 1 – O Presidente da Direcção da Instituição só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 27.º

Nº 1 – As responsabilidades civis dos membros dos corpos gerentes são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.

Nº2 – Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

Nº3 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam ilibados de responsabilidade quando:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 28.º

Os membros dos corpos gerentes não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, pelos crimes dolosos constantes na Lei Especial Aplicável.

Artigo 29.º

Nº1 – Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas que vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente e afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral, nos termos da lei civil especial aplicável.

Nº2 – Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Instituição.

Nº3 – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

Nº4 – Os membros dos corpos gerentes não podem exercer actividade conflituante com a actividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da instituição, ou participadas desta.

Nº 5 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

- a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transacção efectuada;
- b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 30º

Nº 1 – Os órgãos de administração e fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.

Nº 2 – Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização dos trabalhadores da instituição.

Artigo 31.º

Das reuniões dos Corpos Gerentes serão sempre lavradas Actas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reunião da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 32.º

Nº 1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos um ano, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

Nº 2 – Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela respectiva mesa, constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um primeiro Secretário, um segundo Secretário e um terceiro Secretário.

Nº 3 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Nº 4 – Nenhum titular dos órgãos de administração ou de fiscalização pode ser membro da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 33.º

Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos Corpos Gerentes eleitos.

Artigo 34.º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Instituição;
- b) Eleger e destituir por votação secreto os membros da respectiva mesa, e a totalidade ou maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico e artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Instituição;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a Instituição a demandar os membros dos Corpos Gerentes, por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações e confederações.

Artigo 35.º

A Assembleia Geral, reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Nº 1 – Reunirá em sessões ordinárias:

- a) Durante o mês de Dezembro para eleição dos titulares dos órgãos gerentes, quando a ela haja lugar;
- b) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção do ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até trinta e um de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;

Nº 2 – Reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou a solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos vinte associados, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 36.º

Nº 1 – A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa, ou o seu substituto.

Nº 2 – A convocatória é afixada na sede da Instituição e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio electrónico ou por meio de aviso postal.

Nº 3 – Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da Instituição, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Instituição.

Nº 4 – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Artigo anterior deve ser feito no prazo máximo de quinze dias após o pedido ou qualquer requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção do pedido ou requerimento.



Artigo 37.º

Nº 1 – A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na Convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados, com direito a voto, ou uma hora depois, com qualquer número de presentes.

Nº 2 – A Assembleia Geral Extraordinária, que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir e deliberar se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 38.º

Nº 1 – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.

Nº 2 – É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), g) e h) do artigo trigésimo quarto.

Nº 3 – No caso da alínea e) do artigo trigésimo quarto, a dissolução não terá lugar, se pelo menos um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes, se declarar disposto a assegurar a permanência da Instituição, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 39.º

Nº 1 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalho, salvo se estiverem presentes na reunião todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

Nº 2 – A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos Corpos Gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

**SECÇÃO III
Da Direcção**

Artigo 40.º

Nº 1 – A Direcção da Instituição é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

Nº 2 – Haverá simultaneamente três de suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas, e pela ordem que tiverem sido eleitos.

Nº 3 – No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-presidente, e este substituído por um suplente.

Nº 4 – Os suplentes poderão assistir às reuniões de Direcção, mas sem direito a voto.

Artigo 41.º

Compete à Direcção gerir a Instituição e representá-la incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Órgão de fiscalização, o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Instituição;
- e) Representar a Instituição em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Instituição.

Artigo 42.º

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Instituição, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às Reuniões de Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de Actas da Direcção;
- d) Representar a Instituição em juízo ou fora dele;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

Artigo 43.º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições, e substituí-lo, nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 44.º

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as Actas da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a tratar;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 45.º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Instituição;
- b) Promover a escritura de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento, e as guias de receitas, conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 46.º

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições, e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

Artigo 47.º

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente pelo menos um vez por mês.

Artigo 48.º

Nº 1 – A Instituição obriga-se pela assinatura de dois Directores.

Nº 2 – Nas operações financeiras, são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

Nº 3 – Nos casos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção ou de profissional qualificado ao serviço da Instituição, em que a Direcção delegar.

SECÇÃO IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 49.º

Nº 1 – O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.

Nº 2 – Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas, e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

Nº 3 – No caso de vacatura do Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal e este por um suplente.

Artigo 50.º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos, designadamente:

- a) Fiscalizar a Direcção da Instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direcção, quando para tal for convocado pelo presidente deste órgão;
- c) Emitir parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- e) Efectuar as recomendações que entender adequadas para o cumprimento da lei;
- f) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Artigo 51.º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias, para discussão com aquele órgão, de determinados assuntos, cuja importância o justifique.

Artigo 52.º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPITULO IV
Disposições Diversas

Artigo 53.º

São Receitas da Instituição:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legadas e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 54.º

Nº 1 – No caso de extinção da Instituição, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre os destinos dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão liquidatária.

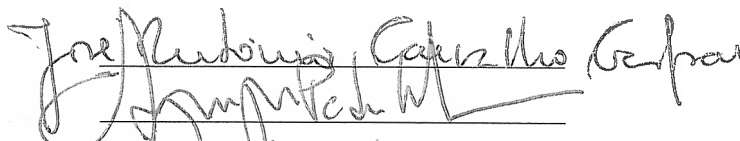
Nº 2 – Os poderes da Comissão Liquidatária, ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios necessários, quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

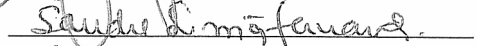
Artigo 55.º


Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor, com recurso à Lei Geral.

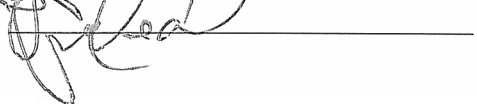
Estes Estatutos foram aprovados em Assembleia Geral, por unanimidade de todos os sócios presentes, no dia 18 de Novembro de 2017, constante na Ata n.º 78, devidamente assinada e arquivada na Instituição.

A Mesa da Assembleia



José Ruben de Carvalho


Saude Simões


Manuel Marques Batista


Paulo